



**CONVÊNIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E OPERACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL
DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ – FUNESPAR, COM INTERVENIÊNCIA DA
FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE PARANAGUÁ – FAFIPAR/UNESPAR
CAMPUS PARANAGUÁ.**

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada pelo Superintendente Sr. **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador da cédula de identidade RG nº 11.838.087 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico Sr. **PAULINHO DALMAZ**, portador da cédula de identidade nº 877.637-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 243.798.169-15, doravante denominada **APPA**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Conselheiro Sinimbu, 152, Centro Histórico, CEP 83.203-030, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.873.001/0001-80, neste ato representada por sua Presidente Professora Dra. **DANYELLE STRINGARI**, portadora da cédula de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



identidade RG nº 6.449.177-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 024.672.029-84, devidamente autorizada nos termos de seu Estatuto, doravante denominada **FUNESPAR**, e com a interveniência da **FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ – FAFIPAR/UNESPAR Campus Paranaguá**, autarquia estadual criada por Decreto nº 4.144 de agosto de 1956, autorizada pelo Dec. nº 47.667 de 19/01/1960, reconhecida pelo Dec. nº 54.355 de 30/09/1964 e transformada em autarquia estadual conforme Lei nº 9.663 de 16/07/91, com sede na Rua Comendador Correia Junior, 117, Centro, CEP 83203-560, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.182.808/001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Professor **MAURO STIVAL**, portador da cédula de identidade RG nº 1.122.215-3 SSP/PR e inscrito CPF sob nº 317.311.129-04, a qualidade e doravante denominada **FAFIPAR/UNESPAR**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Estadual nº 16.244 de 22 de outubro de 2009, Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional de 15 de janeiro de 1997, do Decreto nº 6.170 de 25 de Julho de 2007, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127 de 29 de Maio de 2008, da Lei nº 8.958/94 e seu Decreto Regulamentador nº 5.205/04, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO TÉCNICO, CIENTÍFICO, OPERACIONAL E FINANCEIRO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, científica, cultural e financeira entre as Partícipes visando estruturar, implantar e gerenciar uma base de prontidão especializada no resgate e na despetrolização de fauna em caso de acidentes ambientais na área do Complexo Estuarino de Paranaguá (CEP), em atendimento ao Plano de Emergência Individual (PEI) da APPA.



§ 1º Os mecanismos de realização do objeto compõem o Plano de Trabalho elaborado pela FUNESPAR, ratificado pela FAFIPAR/UNESPAR e aprovado pela APPA, sendo o Anexo I do presente, e envolverão atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento científico, a realização de eventos, reuniões técnicas, *workshops*, capacitação, treinamentos e outras atividades afins, visando promover o desenvolvimento, a implantação de novas tecnologias, a promoção da educação ambiental, a difusão tecnológica, a publicação de artigos e outros materiais de divulgação, bem como realizar outras atividades que beneficiem mutuamente os Partícipes.

§ 2º Este Convênio formaliza a cooperação entre os Partícipes, permitindo que estes possam se manifestar como entidades cooperadas e desfrutar dos benefícios que a parceria traz na execução conjunta de projetos e atividades afins.

§ 3º As Partícipes visam, além do objeto imediato descrito no *caput*, o atingimento de objeto mediato de incremento aos projetos político-pedagógicos da Interviente; promover o desenvolvimento científico e tecnológico regional; fomentar pesquisa científica; divulgação do conhecimento científico; valorização da Interviente em suas finalidades como autarquia estadual voltada ao ensino e pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à APPA e à FUNESPAR implementar ações conjuntas necessárias para consecução do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, obedecida a legislação pertinente que rege o presente Convênio.

I – Compete à APPA no exercício de suas atribuições:

- a) Acompanhar a execução do presente Convênio por meio de relatórios, inspeções, visitas etc. e atestar a satisfação da realização do objeto deste Convênio;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



- b) Repassar à **FUNESPAR** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, condicionada à prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **FUNESPAR**, devidamente anuída pela FAFIPAR/UNESPAR, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- d) Estruturar e suprir com materiais, equipamentos e mobiliários, a unidade de despetrolização de fauna durante a vigência deste Convênio, conforme as orientações técnicas constantes no Projeto Técnico, previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- e) Disponibilizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste Convênio conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- f) Acionar a **FUNESPAR** na ocorrência de eventos de derramamento de petróleo e seus derivados, no Complexo Estuarino de Paranaguá (CEP), que impliquem em resgate e despetrolização da fauna, fornecendo todas as informações solicitadas e disponíveis sobre o evento;
- g) Autorizar expressamente a **FUNESPAR** a divulgar a participação da **APPA** e da **FUNESPAR**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Ação supletiva na execução do objeto, quando houver omissão ou negligência das obrigações pactuadas pela **FUNESPAR** neste Convênio de Cooperação.



- i) Realizar as licitações para dar fiel cumprimento no Plano de Trabalho, nos itens previstos no Orçamento 03 (três).

II – Compete à FUNESPAR:

- a) Coordenar e executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Designar um Coordenador Geral responsável pelo presente Convênio;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação), mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador Geral designado pela **FUNESPAR** o qual deverá atestá-los;
- d) Prestar contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- e) Prestar contas anuais e ao final da vigência do presente dos recursos financeiros recebidos em razão deste Convênio à APPA e ao Tribunal de Contas do Estado;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, bem como à disposição do Tribunal de Contas do Paraná, para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- g) Elaborar e encaminhar à APPA, por meio da fiscalização designada no presente instrumento, relatórios mensais das atividades desenvolvidas, bem como da aplicação dos recursos



- repassados, inclusive relatando sua compatibilização com o Plano de Trabalho apresentado, e aprovado pela APPA;
- h) Ao final do ajuste, emitir Relatório de Cumprimento do Objeto contendo: declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; relação dos serviços prestados, quando for o caso; comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e termo de compromisso por meio do qual o se obriga a manter os documentos relacionados ao presente Convênio por dez anos a partir da aprovação da prestação de contas;
- i) Observar, na contratação de serviços de terceiros ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios, adstritos à vigência do presente;
- j) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio e no caso de qualquer irregularidade na execução técnica, a FUNESPAR deverá comunicar de imediato a APPA, para que esta tome as medidas necessárias para o cumprimento o Plano de Trabalho (Anexo I);
- k) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da APPA, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

III – Obrigações Comuns:

- a) Caberá à APPA e à FUNESPAR promover, trimestralmente, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e o detalhamento dos planos de ações das atividades objeto do presente Convênio de Cooperação



Técnica, promovendo também a ampla divulgação aos usuários interessados, das atividades e dos resultados, bem como se encarregarão de disponibilizar sempre que solicitados, os documentos e informações relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, na forma da Lei nº 12.527/2011;

- b) Designar representante(s), cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo contato, pela troca de informações e acompanhamento das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERVENIÊNCIA FAFIPAR/UNESPAR

Intervém no presente Convênio a FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ – FAFIPAR/UNESPAR Campus Paranaguá em decorrência do Convênio 01/2013 firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR, compondo o Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade dos Partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

§ 1º Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio, permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados.



- a) Tanto a equipe técnica permanente, como a voluntária que irão atuar na coordenação e execução do projeto serão subordinadas a **FUNESPAR** e a **FAFIPAR/UNESPAR**, isentando a **APPA** de qualquer obrigação e responsabilidade de vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas;
- b) A contratação de pessoas pela FUNESPAR que se relacionem com o objeto deste Convênio e que sejam custeadas com as verbas repassadas através deste Convênio deverá ser submetida a um teste seletivo prévio, em condições de igualdade.

§ 2º Toda atividade voluntária empregada no presente Convênio deverá estar em perfeita consonância com a Lei nº 9.608/1998.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE DE SUPORTE DO PROJETO

A capacidade de suporte do projeto para o atendimento da fauna contaminada por petróleo e seus derivados, atenderá derramamentos de acordo com a estrutura proposta no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico.

Parágrafo Único. Em caso de derramamentos de petróleo e seus derivados, acima da capacidade suporte da unidade de despetrolização, o Coordenador Geral da **FUNESPAR** indicará quais as medidas excepcionais deverão ser adotadas pela **APPA**, no que tange a contratação emergencial de pessoal, bem como a implantação da ampliação temporária de estruturas para a manutenção de cuidados médicos e a reabilitação dos animais atingidos.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

A FUNESPAR deverá informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dados pessoais e informações técnicas das pessoas que realizarão visitas na Área Organizada do Porto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas necessárias à plena consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias estão definidas pelos Partícipes neste Convênio, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio mantêm sua natureza de dinheiro público e sua utilização está estritamente vinculada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

§ 2º Os repasses de que trata o Parágrafo anterior, ficam condicionados à obtenção por parte da FUNESPAR de declaração de entidade de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme exigência da Lei Estadual nº 16.244 de 2009.

§ 3º Os recursos financeiros repassados pela APPA à FUNESPAR, nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I) totalizam R\$ 3.231.318,04 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), e serão transferidos à conta corrente específica do projeto a ser indicada pela FUNESPAR.



§ 4º Os recursos da APPA destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I), a crédito de conta específica aberta em nome do FUNESPAR e, vinculada ao presente Instrumento, devendo sua utilização ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

§ 5º O repasse de recursos a FUNESPAR ocorrerá em conformidade com as prestações de contas parciais para fins de liberação de recursos posteriores.

§ 6º O valor do presente Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela APPA de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

§ 7º Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº.77.31.4312.3391.3904.258, tendo a nota de empenho o nº. _____ datada de ____/____/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá, por iniciativa de qualquer uma das partes, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, exceto seu objeto, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS



9.1. Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, serão de propriedade das Partícipes.

9.2. Todos os programas de computador (Software) resultantes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, igualmente, serão de propriedade das Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da APPA, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

§ 1º O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofrida.

§ 2º Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da FAFIPAR/UNESPAR.

§ 3º As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos;



- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 4º As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVERSÃO DOS BENS

Os bens, adquiridos, remanescentes do presente Convênio serão destinados à APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido unilateralmente por qualquer das Partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias). As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por instrumento jurídico, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por uma das Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, correndo as despesas às expensas da FUNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ações específicas, não previstas neste instrumento, serão efetivadas mediante termos aditivos, a serem celebrados entre as Partícipes.

§ 1º As partes obrigam-se a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação, objetivando a eficiência e a eficácia das atividades objeto do presente, podendo, em razão dos resultados firmarem novos termos aditivos.

§ 2º A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

§ 3º Ficam indicados pela APPA os Srs. Ricardo Thadeu Reis de Castilho Pereira, RG nº 779.407, Engenheiro III, Matrícula P- 1083, Bruno da Silveira Guimarães, RG nº 7.799.429-7, Assessor da Superintendência, Matrícula C-9586, e a Sra. Maria Manuela da Encarnação Oliveira, RG nº 1.906.836-6, Engª II, Matrícula P-1381, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização: i) dos recursos repassados; ii) da plena execução do objeto do convênio e suas cláusulas; iii) da execução dos dispositivos fiscalizadores previstos no presente instrumento, e; iv) do cumprimento de todas as cláusulas do presente convênio.

§ 4º Os recursos repassados neste Convênio mantêm a sua natureza de dinheiro público, ficando sua utilização vinculada aos termos previstos neste ajuste e devendo a FUNESPAR prestar contas à APPA e ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos cooperantes, fica eleito o foro de Paranaguá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas e para um só efeito.

Paranaguá, 25 de julho de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

MAURO STIVAL
DIRETOR GERAL DA FAFIPAR

DANYELLE STRINGARI
PRESIDENTE DA FUNESPAR

TESTEMUNHA **SEBASTIÃO HENRIQUE MEDEIROS**
RG: 8833755-0

TESTEMUNHA **ALEX SANDRO DE AYLLA**
RG: 8.782.524-2